

Ministério da Saúde - MS
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES
Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho na Saúde – DEGERTS
Coordenação-Geral de Políticas Remuneratórias do Trabalho na Saúde - CGPRETS

CARAVANA DO PISO DA ENFERMAGEM



BAHIA



Presidência da República
LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Saúde - MS
NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA

Secretaria Executiva - SE
SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – SGTES
ISABELA CARDOSO DE MATOS PINTO

Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho na Saúde - DEGERTS
BRUNO GUIMARÃES DE ALMEIDA

Coordenação-Geral de Políticas Remuneratórias do Trabalho na Saúde – CGPRETS
FÁBIO MAIA

Coordenação de Gestão Estratégica e Articulação das Políticas Remuneratórias – COGEAPRE
JULIANA BARBOZA NUNES

Coordenação de Monitoramento da Implementação dos Pisos – COMIP





“Se as coisas são inatingíveis... ora!
Não é motivo para não querê-las...
Que tristes os caminhos, se não fora
A presença distante das estrelas!”

Mario Quintana

Espelho Mágico.

Porto Alegre: Editora Globo.

1951



CARAVANA DO PISO DA ENFERMAGEM



OBJETIVO GERAL

Apoiar os governos locais, em uma ação solidária e cooperativa, na **implementação do repasse da Assistência Complementar Financeira da União para efetivação do piso nacional da enfermagem.**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar o processo de **implantação do Piso Nacional de Enfermagem** em todo território nacional;
- Socializar informações relacionadas a **operacionalização do Piso da Enfermagem**;
- Apresentar o **impacto da Assistência Complementar Financeira da União em cada estado** do país;
- **Acolher as demandas e sanar as dúvidas** dos responsáveis técnicos pelo Sistema InvestSUS nos estados, municípios e Distrito Federal;
- Promover um processo de **qualificação das áreas técnicas responsáveis pela disponibilização das informações relativas ao piso da enfermagem** nos Municípios, Estados e Distrito Federal.



CARAVANA DO PISO DA ENFERMAGEM



PROGRAMAÇÃO



1º Turno – RODA DE CONVERSA SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTSUS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM

Publico participante: Técnicos (as) do Estado e Municípios responsáveis pela inserção de informações no Sistema InvestSUS



2º Turno – APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM NA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB)

Publico participante: Gestores(as) estaduais, municipais e distrital

Objetivando fortalecer a articulação interfederativa, em especial sobre a pauta do piso da enfermagem, a equipe da SGTES/MS fica a disposição para apresentação na reunião da CIB sobre as ações realizadas e repasses efetivados pelo Ministério da Saúde para cada estado em 2023 e as perspectivas para 2024.



2º Turno – BALCÃO DO PISO DA ENFERMAGEM

Publico participante: Gestores(as) estaduais, municipais e distrital

Durante a reunião da CIB será instalado em espaço próximo ao local da reunião, o Balcão do Piso da Enfermagem para esclarecimento individualizado aos gestores municipais, estaduais e distrital sobre o repasse da Assistência Financeira Complementar da União.



Quem está responsável pela efetivação da Caravana do Piso da Enfermagem?

- O Ministério da Saúde (MS), por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).
- A SGTES operacionaliza o Piso Nacional da Enfermagem por meio do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho na Saúde (DEGERTS) e da Coordenação-Geral de Políticas Remuneratórias do Trabalho na Saúde (CGPRETS), vinculada ao DEGERTS.



MISSÃO DA SGTES



Espaço democrático de defesa das trabalhadoras e trabalhadores da saúde, assim como do SUS enquanto bem público, por meio da gestão do trabalho e da educação na saúde.



ORGANOGRAMA SGTES 2024





QUEM É A FORÇA DE TRABALHO NA SAÚDE NO BRASIL

3.033.298

TRABALHADORAS(ES) DA SAÚDE EM EXERCÍCIO



FEMININO

2.273.691

74,96%



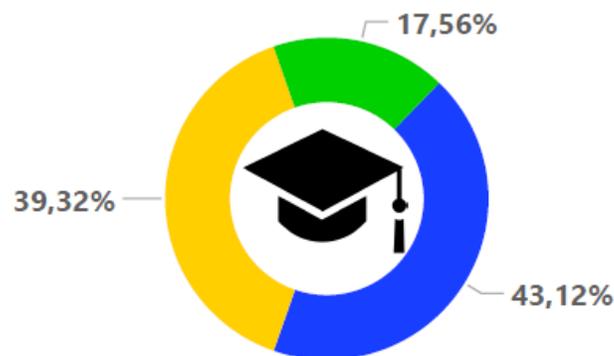
MASCULINO

759.482

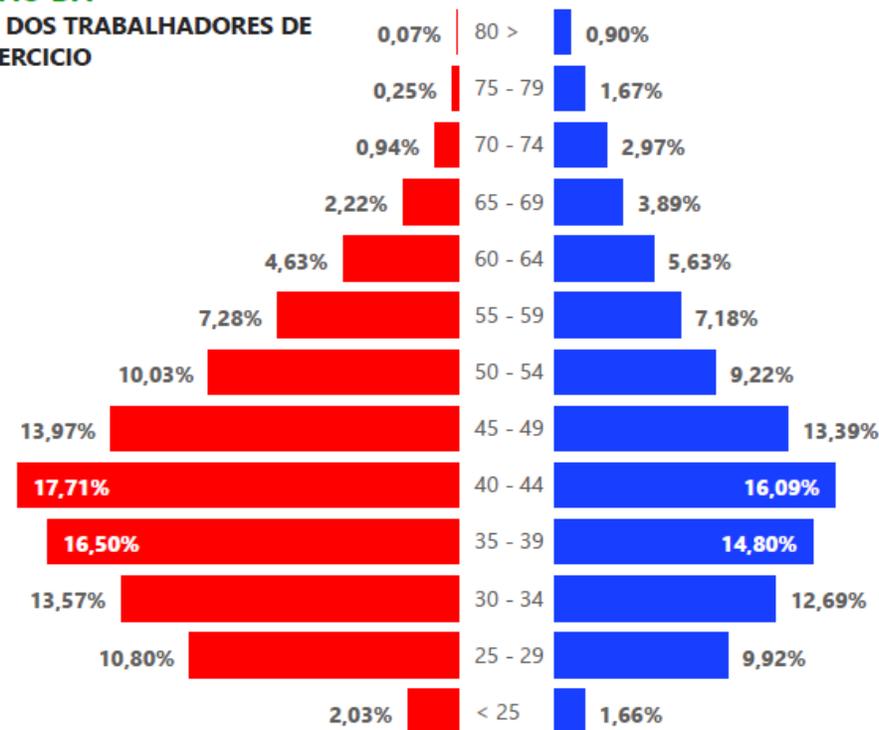
25,04%

DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHADORAS(ES) POR ESCOLARIDADE

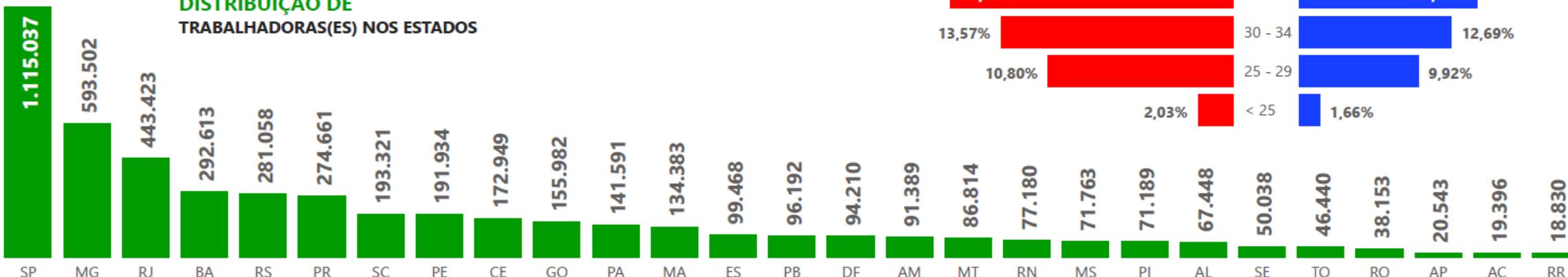
● SUPERIOR ● TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO ● FUNDAMENTAL



DISTRIBUIÇÃO DA FAIXA ETÁRIA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE EM EXERCÍCIO



DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHADORAS(ES) NOS ESTADOS



4.639.708

TOTAL DE VÍNCULOS ATIVOS DAS(OS) TRABALHADORAS(OS) DA SAÚDE



FEMININO

3.112.743
67,09%

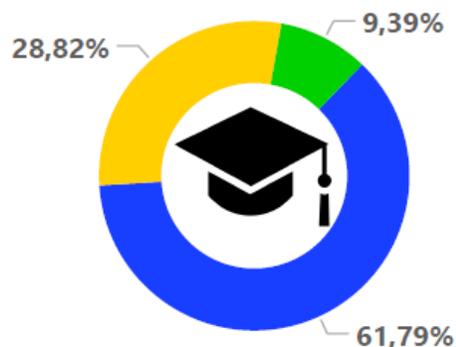


MASCULINO

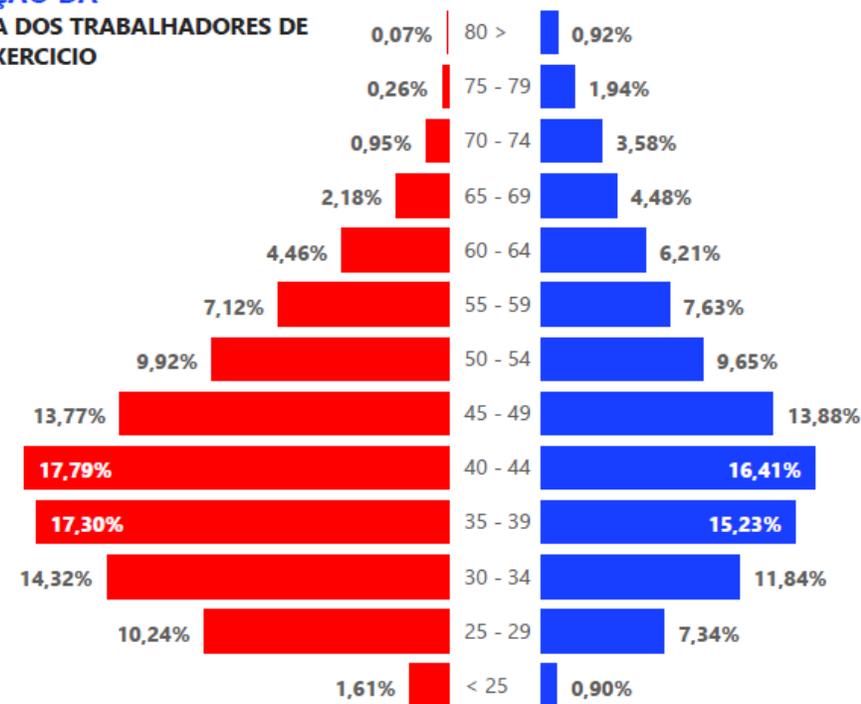
1.526.777
32,91%

DISTRIBUIÇÃO DE VÍNCULOS POR ESCOLARIDADE

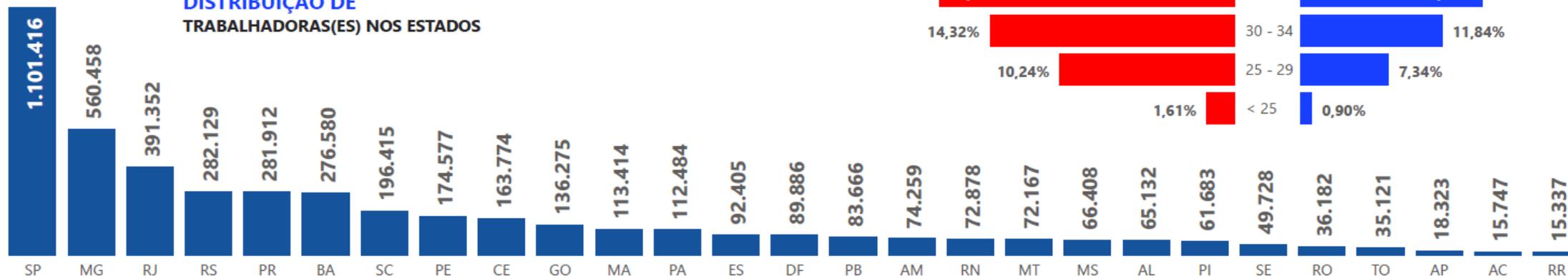
● SUPERIOR ● TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO ● FUNDAMENTAL



DISTRIBUIÇÃO DA FAIXA ETÁRIA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

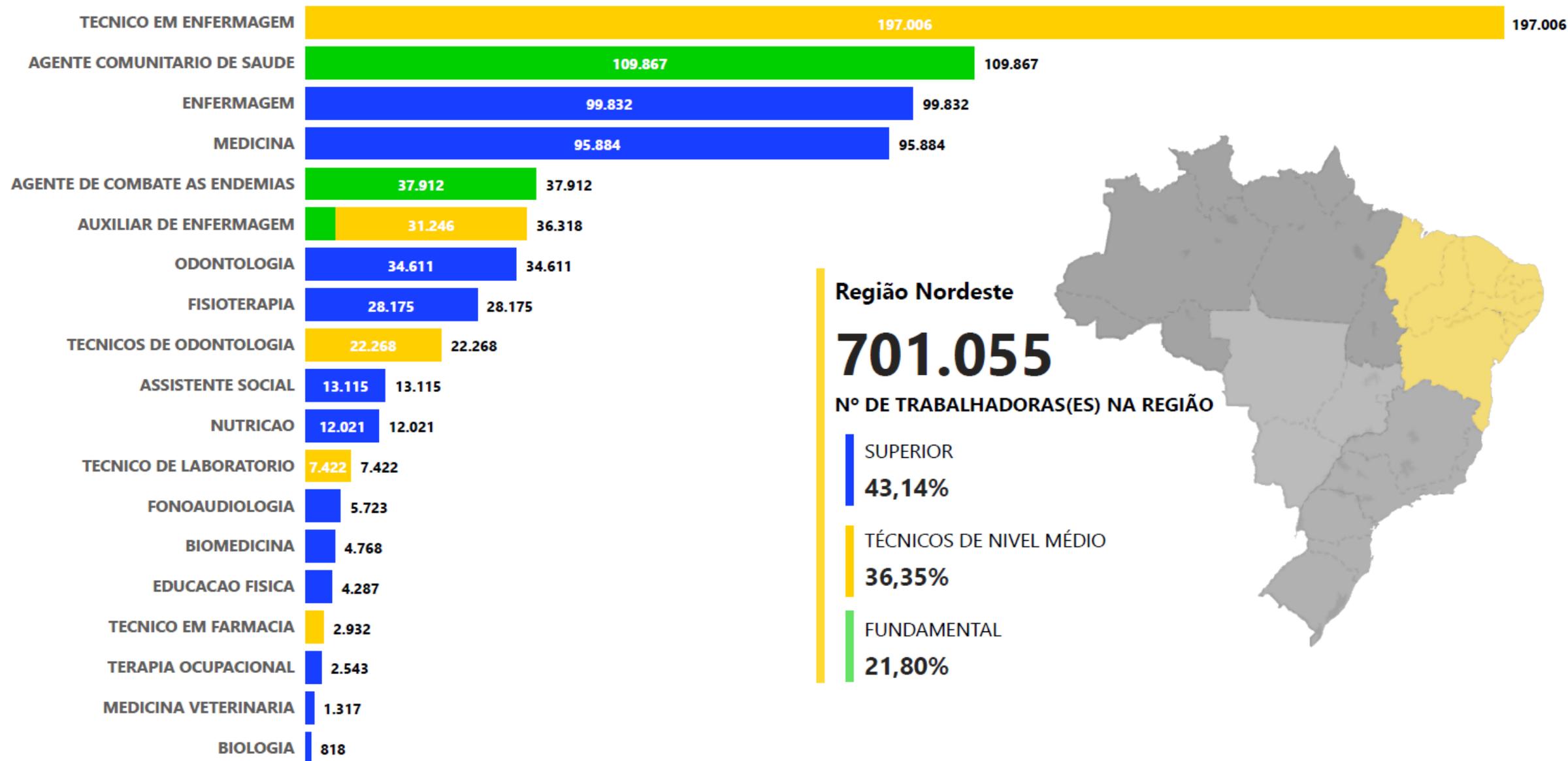


DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHADORAS(ES) NOS ESTADOS



CATEGORIA DAS(OS) TRABALHADORAS(ES) DE SAÚDE

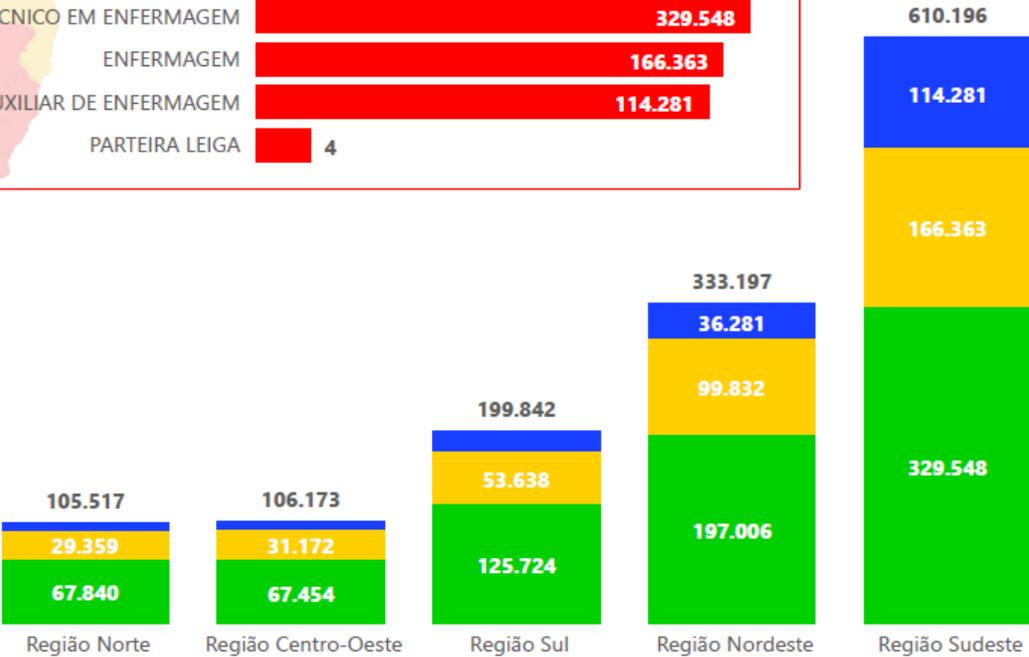
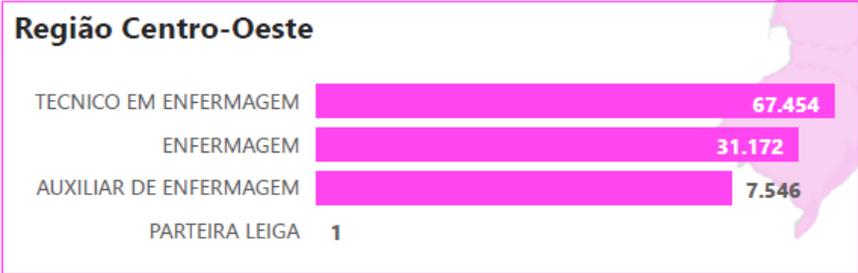
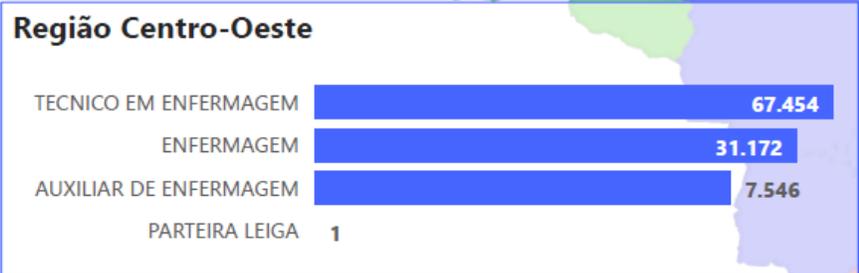
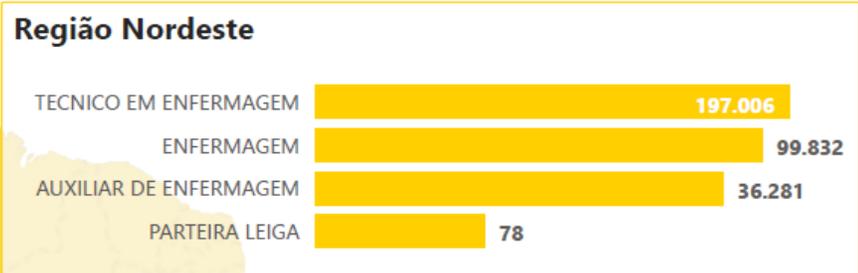
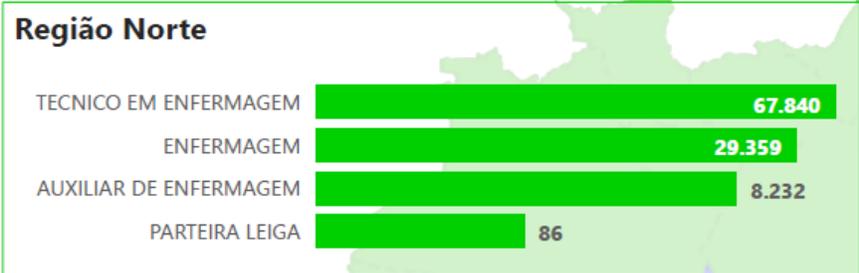
FONTE: CNES(12/2023)



● FUNDAMENTAL ● SUPERIOR ● TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

A FORÇA DE TRABALHO DA ENFERMAGEM NO BRASIL





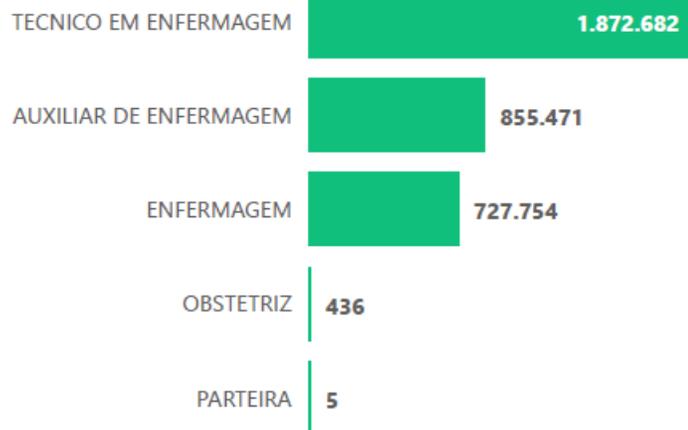
DISTRIBUIÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM POR REGIÃO

EQUIPE DE ENFERMAGEM

NÚMEROS TOTAIS DE TRABALHADORAS(ES) DE ENFERMAGEM

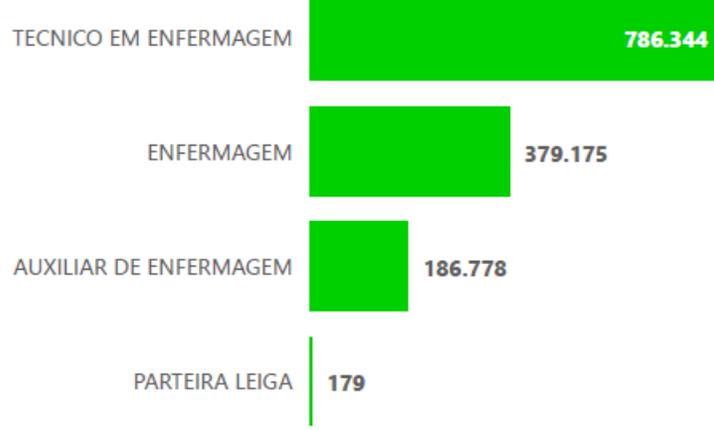
HABILITADOS

1.882.802



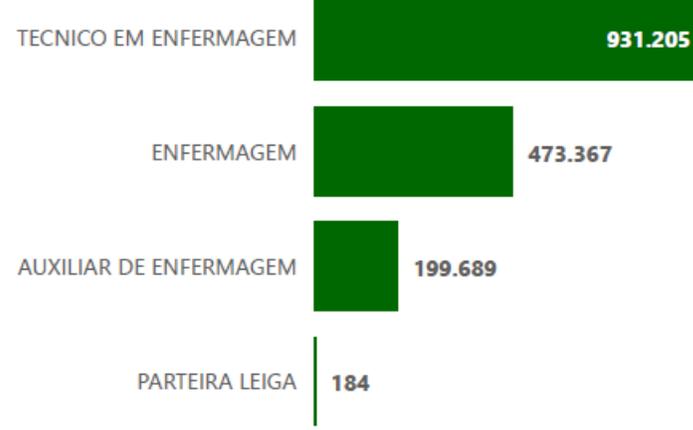
EM EXERCÍCIO

1.312.865



VÍNCULOS

1.604.261



1.313.022

EQUIPE DE ENFERAGEM - TRABALHADORAS(ES) DA SAÚDE EM EXERCICIO



FEMININO

1.124.409
85,64%

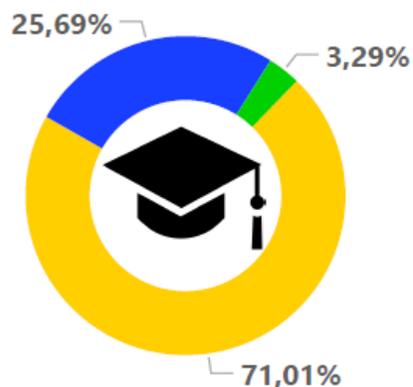


MASCULINO

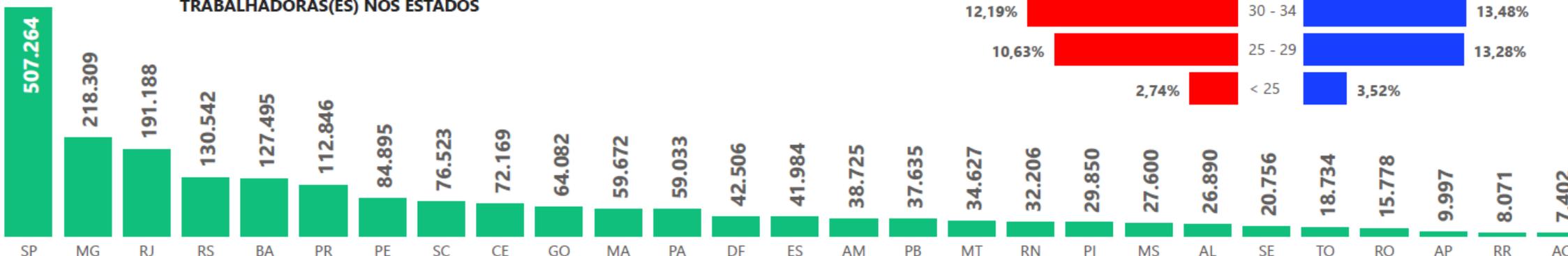
188.562
14,36%

DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHADORAS(ES) POR ESCOLARIDADE

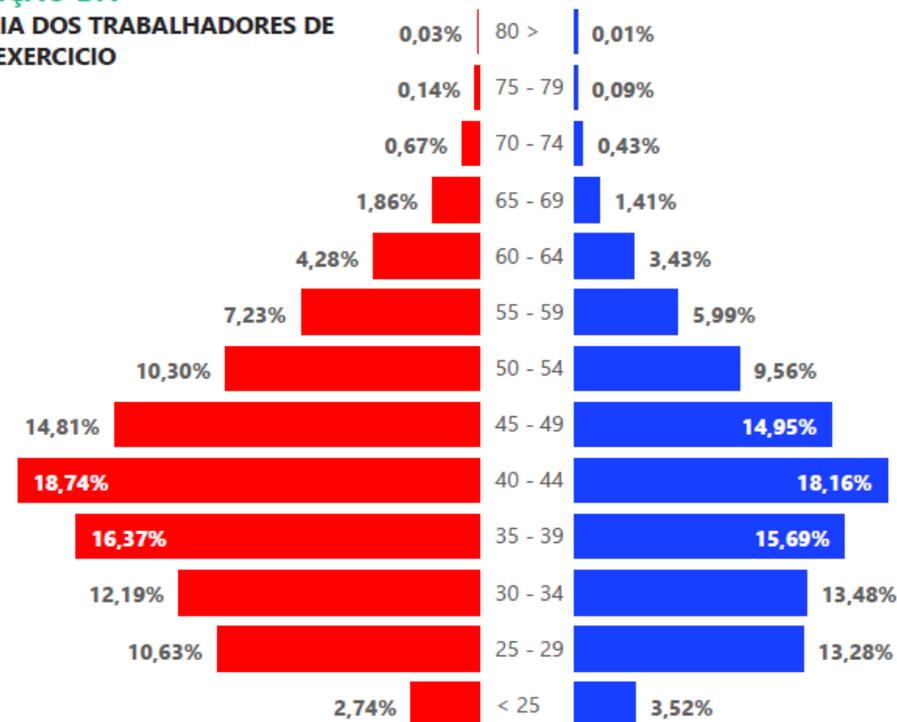
● TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO ● SUPERIOR ● FUNDAMENTAL



DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHADORAS(ES) NOS ESTADOS



DISTRIBUIÇÃO DA FAIXA ETÁRIA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE EM EXERCICIO



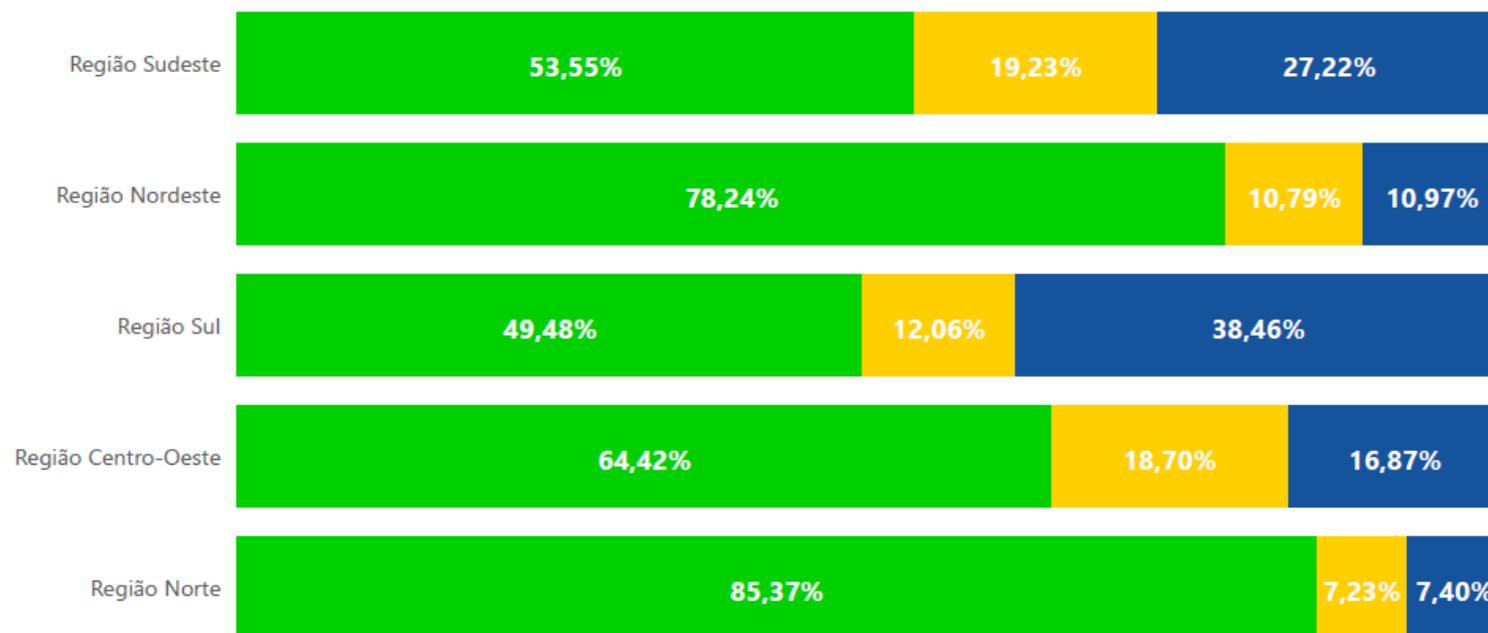
EQUIPE DE ENFERMAGEM



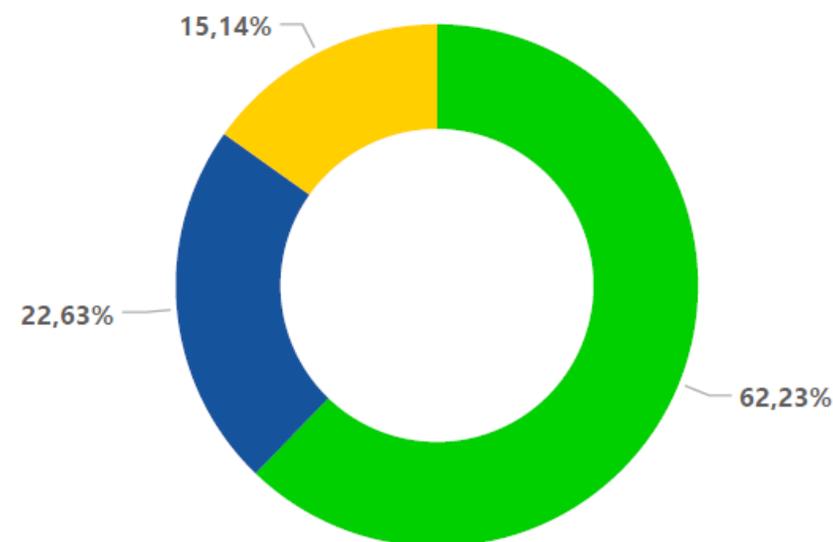
Total

1.313.022

DISTRIBUIÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM POR NATUREZA JUÍDICA NAS REGIÕES



DISTRIBUIÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM POR NATUREZA JURÍDICA



● Administração Pública ● Entidades Empresariais ● Entidades sem Fins Lucrativos

ESTRATÉGIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUS



Elementos que integram a Política de Gestão do Trabalho na Saúde



Investimentos da SGTES no âmbito do Trabalho na Saúde



PNGTES
POLÍTICA NACIONAL DE
GESTÃO DO TRABALHO E
DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE



*Câmara de Regulação do
Trabalho em Saúde*

ObservaGTES
OBSERVATÓRIO NACIONAL
DE GESTÃO DO TRABALHO E
EDUCAÇÃO NA SAÚDE



**Trabalho Decente,
Digno, Humanizado e
Democrático no SUS**



CARREIRAS NO SUS



Planejamento e
Dimensionamento da
**Força de Trabalho
em Saúde**



PNAIST/SUS

PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO
INTEGRAL À SAÚDE DA TRABALHADORA E
DO TRABALHADOR DE SAÚDE



**INTERNACIONALIZAÇÃO DO
TRABALHO NA SAÚDE**



**POLÍTICAS
REMUNERATÓRIAS
DO TRABALHO NA
SAÚDE**



**PISO NACIONAL
DA ENFERMAGEM**





PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM



Instituição do Piso Nacional da Enfermagem

A Lei n.º 14.434/2022 instituiu o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiras(os), técnicas(os) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para parteiras.

O marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, bem como para os estabelecimentos contratualizados com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no SUS, é o mês de maio de 2023.



Principais Marcos do Piso Nacional da Enfermagem



14 JUL 2022

APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 124

Primeiro passo para a institucionalização do piso. Essa emenda permite a edição posterior de uma lei federal que deveria regulamentar o pagamento mínimo às categorias da enfermagem.

04 SET 2022

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7.222

Confederação Nacional de Saúde vai ao Supremo Tribunal Federal (STF) para alegar que a Lei Nº 14.434 é inconstitucional. Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luis Roberto Barroso suspendeu os efeitos da lei e solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

12 MAI 2023

LEI Nº 14.581

O presidente Lula sanciona lei que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

06 AGO 2022

LEI Nº 14.434

Institui o piso de R\$ 4.750,00 para enfermeiros(as), 70% desse valor para técnicos(as) de enfermagem e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

22 SET 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 127

Com o objetivo de determinar o custeio no setor público, o Congresso Nacional aprovou essa norma que prevê que a União deve prestar assistência financeira complementar a estados, municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos(as) pacientes pelo SUS.

03 JUL 2023

SUPREMO JULGA A ADI 7.222

A aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal foi fundamental para que o ministro Luis Roberto Barroso restabelecesse o piso salarial nacional para as categorias da enfermagem no setor público. Na decisão final, o STF também informou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos(as) trabalhadores(as) do setor privado em um prazo de 60 dias a partir da publicação da ata do julgamento. Por fim, o Supremo decidiu que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 8 horas diárias e 44 horas semanais de trabalho.



Principais Marcos do Piso Nacional da Enfermagem



16 AGO 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 1135, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros(as), técnicos(as), auxiliares de enfermagem e parteiras, e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023; que consta o repasse da assistência financeira complementar da primeira parcela referente aos meses de maio a agosto.

14 SET 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 1298, que altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28 de setembro de 2017, instituindo o prazo de 1° a 15 de cada mês para alterar a atualização e confirmação de dados de profissionais de enfermagem no cronograma de repasse da assistência financeira complementar.

26 OUT 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 1677, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de outubro de 2023, altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

28 NOV 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.031, que consta o repasse da assistência financeira complementar da nona parcela.

9 JAN 2024

Publicação da decisão de acórdão do STF dos embargos opostos à ADI 7.222.

21 AGO 2023

Repasse da primeira transferência da assistência financeira complementar do Fundo Nacional da Saúde para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

28 SET 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 1446, que dispõe sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

27 NOV 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.015, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de novembro de 2023.

21 DEZ 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.634, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de dezembro de 2023.



O PISO DA ENFERMAGEM



QUAL O VALOR?*

*O valor do piso equivale à carga horária de 44h semanais.

ENFERMEIRAS(OS):

R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais

TÉCNICAS(OS) DE ENFERMAGEM:

R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS:

R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).



QUEM TEM DIREITO AO PISO?



QUEM DEVE PAGAR
O PISO DA
ENFERMAGEM?



Todos os estabelecimentos de saúde do País devem cumprir o Piso Nacional da Enfermagem, sejam eles públicos ou privados.

QUEM TEM
DIREITO AO PISO
DA ENFERMAGEM?



Todas(os) as(os) profissionais enfermeiras(os), técnicas(os) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que trabalham exercendo as suas funções de acordo com a Lei n.º 7.498/1986 (Lei da Enfermagem) em instituições de saúde públicas e privadas.



QUEM TEM DIREITO À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?



A União tem o dever constitucional de colaborar e prestar assistência financeira complementar aos seguintes estabelecimentos de saúde:

As instituições públicas, o que abrange todas as autarquias, fundações públicas, além da própria administração direta de qualquer estado, município e Distrito Federal.

As instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos(as) pacientes pelo SUS e que sejam contratualizadas com entes federados.

As entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde.



QUAL A COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE?

- ✓ Repassar em 2024 o valor de 10,6 bilhões em treze parcelas, referente a assistência complementar financeira para cada um dos estados, municípios e para o Distrito Federal.



QUAL A COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS?

- ✓ Cabe aos gestores informar os dados de remuneração de cada profissional no sistema InvestSUS. A partir desses dados, a União calcula a distribuição da assistência financeira complementar, que é destinada aos entes ou estabelecimentos contratualizados que não atingirem o Piso da Enfermagem no mês de referência.



QUAL A COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS?

✓ Após o repasse da assistência financeira complementar, cabe aos entes federados:

- 1 - Efetivar o pagamento às(aos) trabalhadoras(es) com vínculo efetivo;
- 2 – Repassar em até 30 dias os recursos necessários às entidades privadas contratualizadas que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS)



ANALISE DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO



Governo garante

R\$ 7,3 bilhões

para o ***piso da enfermagem***

+ **Técnicos de Enfermagem**

R\$ 3.325 mil

+ **Enfermeiros**

R\$ 4.750 mil

+ **Auxiliares e Parteiras**

R\$ 2.375 mil



PORTARIAS DE REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

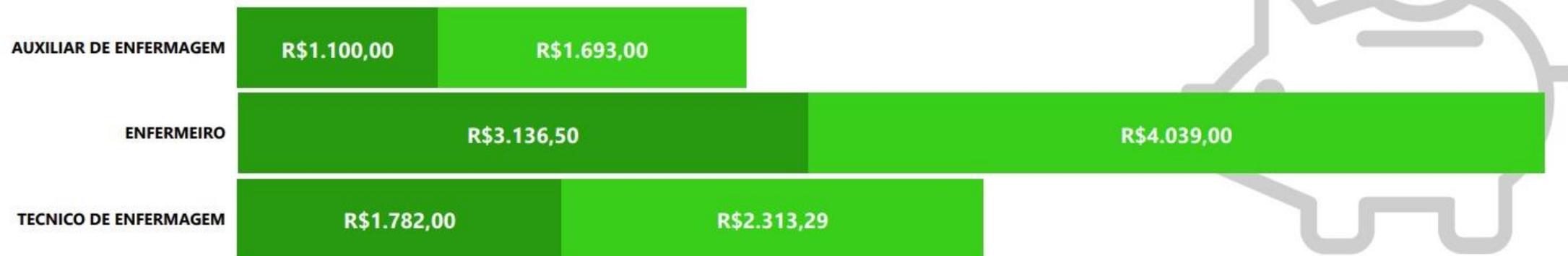


- Até o momento foram publicadas 07 (sete) Portarias mensais estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional, bem como a definição dos valores destinados à cada ente da federação, sendo elas:
 - Portaria GM/MS nº 1.135/2023, de 16 de agosto de 2023 – Repasse de Maio a Agosto.
 - Portaria GM/MS nº 1.446/2023, de 28 de setembro de 2023 – Repasse de Setembro.
 - Portaria GM/MS nº 1.677/2023, de 26 de outubro de 2023 – Repasse de Outubro.
 - Portaria GM/MS nº 2.015/2023, de 27 de novembro de 2023 – Repasse de Novembro.
 - **Portaria GM/MS nº 2.031/2023, de 28 de novembro de 2023 – Repasse da Nona Parcela.**
 - Portaria GM/MS nº 2.634/2023, de 21 de dezembro de 2023 – Repasse de Dezembro.
 - Portaria GM/MS nº 3.113/2024, de 22 de janeiro de 2024 – Repasse de Janeiro/2024.



REMUNERAÇÃO MÉDIA ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO

● REMUNERAÇÃO MÉDIA NO BRASIL ● MAIOR REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA



VALOR DO PISO POR CATEGORIA

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

R\$2.375

ENFERMEIRO

R\$4.750

TECNICO DE ENFERMAGEM

R\$3.325

AUMENTO MÉDIO DA REMUNERAÇÃO POR CATEGORIA

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

53,68%

ENFERMEIRO

33,97%

TECNICO DE ENFERMAGEM

46,41%

VALORES MÉDIOS DE INCREMENTO APÓS A IMPLANTAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

R\$1.275,00

ENFERMEIRO

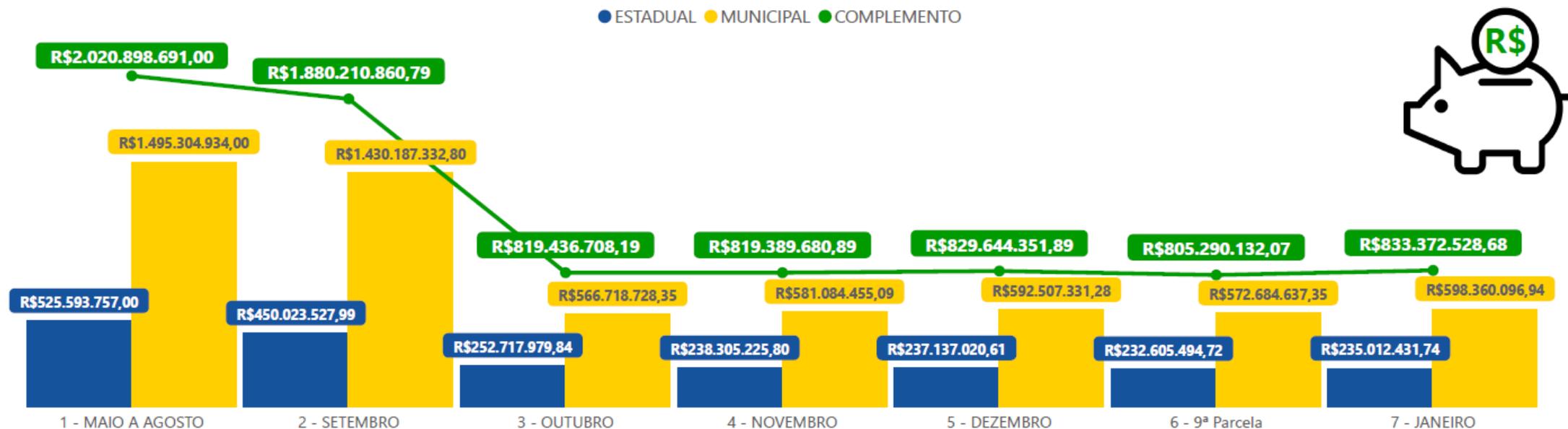
R\$1.613,50

TECNICO DE ENFERMAGEM

R\$1.543,00

PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM BRASIL

COMPLEMENTO TOTAL E POR PARCELA



R\$8.008.242.953,51

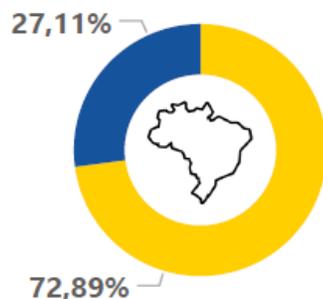
Valor do complemento para Estados e Municípios

ESTADUAL

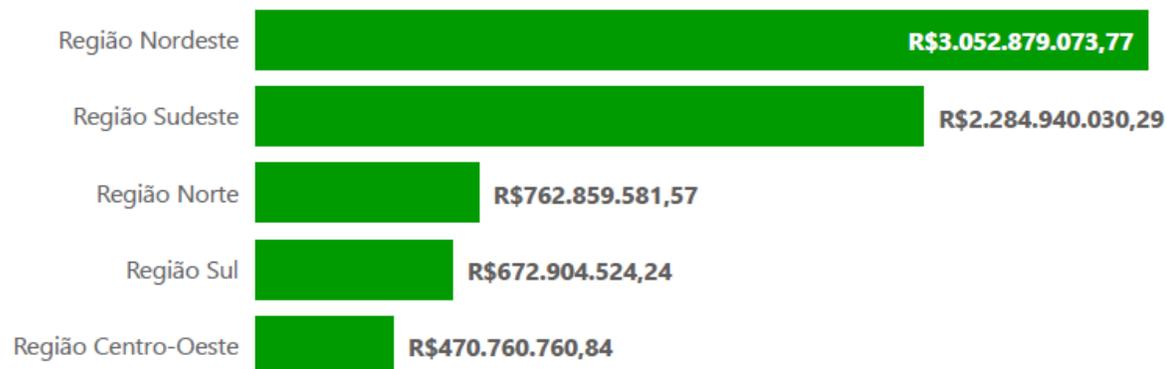
R\$2.171.395.437,70

MUNICIPAL

R\$5.836.847.515,81



COMPLEMENTO POR REGIÃO



COMPLEMENTO TOTAL E POR PARCELA

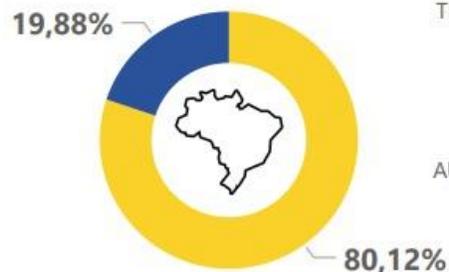


R\$688.852.880,56

Valor do complemento para Estados e Municípios

ESTADUAL
R\$136.917.630,77

MUNICIPAL
R\$551.935.249,79



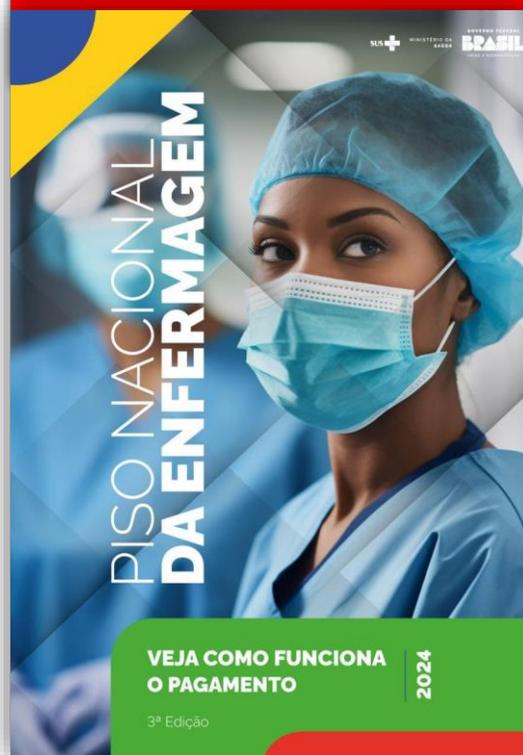
RELAÇÃO COMPLEMENTO x PROFISSIONAL

	VALOR DO COMPLEMENTO POR CATEGORIA	Nº DE TRABALHADORES	Nº DE VÍNCULOS
TECNICO DE ENFERMAGEM	R\$486.110.885,13	47.946	283.179
ENFERMEIRO	R\$211.053.004,70	24.174	138.903
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$11.108.341,86	6.525	24.013
PARTEIRA LEIGA	R\$24.547,40	7	34

ONDE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?



3ª EDIÇÃO CARTILHA



Esta última versão da cartilha sobre tem como objetivo orientar gestoras(es) e profissionais que atuam na saúde pública/coletiva no Brasil, trazendo atualizações que contemplam as implicações advindas da decisão nos embargos de declaração opostos à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)7.222, bem como sobre novos questionamentos que chegaram pelos canais de comunicação disponibilizados pelo Ministério da Saúde



ONDE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?



PLATAFORMAS DIGITAIS



<https://cenits.saude.gov.br/>



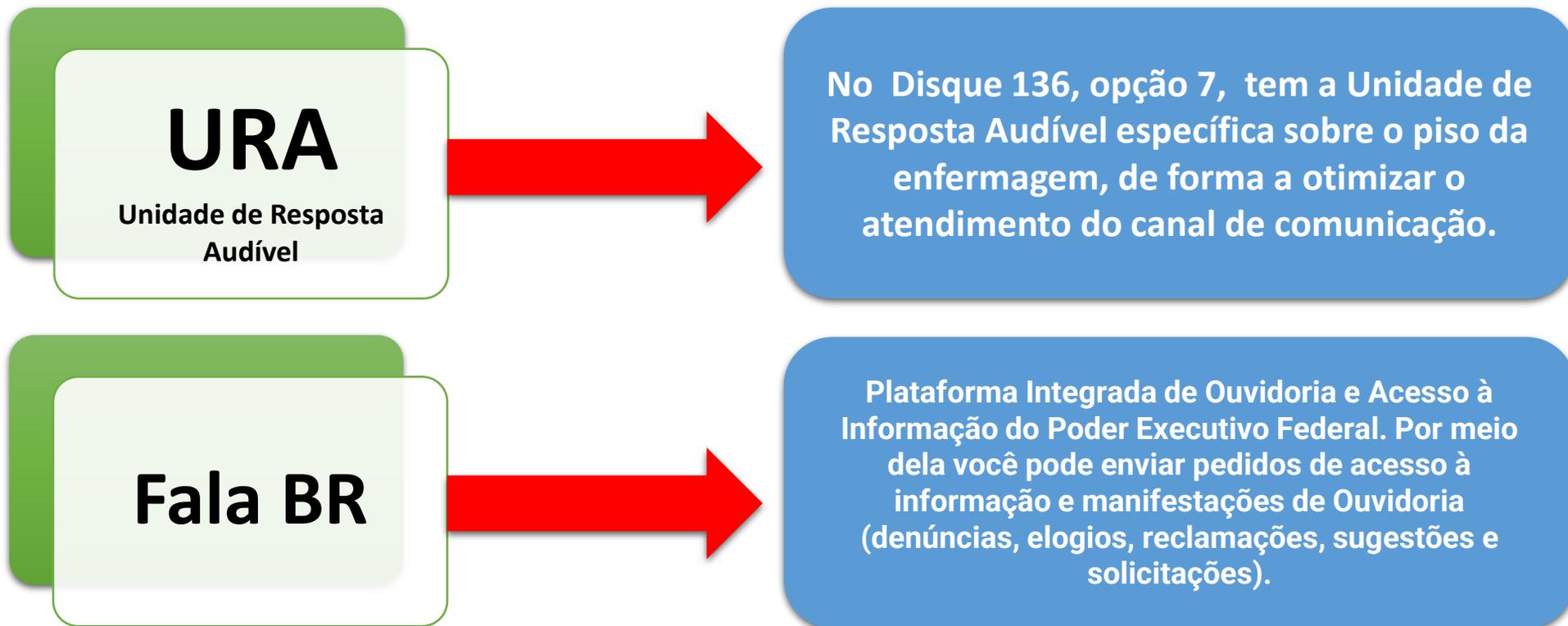
<https://www.saude.gov.br/sgtes>



Quais canais de comunicação para esclarecer dúvidas sobre a implementação do Piso?



OUVIDORIA SUS



CANAIS INSTITUCIONAIS DE COMUNICAÇÃO



www.saude.gov.br/sgtes



E-mail: sgtes@saude.gov.br



cenits.saude.gov.br



OBRIGADO!





MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

